

LEI Nº 5.048,

de 04 de fevereiro de 1999.

Cria a Delegacia Especializada de crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Secretaria de Segurança Pública, a Delegacia Especializada de crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo.

Art. 2º - A delegacia criada com esta Lei tem por atribuição a apuração, em todo o território do Estado, dos crimes que trata a Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 3º - A Secretaria da Fazenda fornecerá os elementos indispensáveis e prestará apoio técnico e financeiro à Delegacia para assegurar o seu funcionamento e desempenho de suas atividades.

Art. 4º - A Delegacia Especializada de crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Setor de Investigações e Intimações; e
- III – Setor Cartorário.

Art. 5º - A Delegacia funcionará com servidores integrantes da Polícia Civil do Estado.

Art. 6º - **VETADO**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 4 de fevereiro de 1999.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA